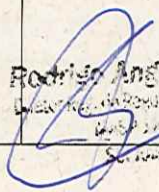




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0603638-2019			
PA COPAM Nº: 31354/2016/001/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Reginaldo Martins Teixeira		CPF: 117.520.348-30	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Francisco (matrícula 11.504), São Francisco II (matrícula nº 843) e Fazenda São Francisco de Assis – antiga Primavera (matrícula nº 16.717)		CNPJ: 117.520.348-30	
MUNICÍPIO(S): Perdizes/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biomata Consultoria Ambiental e Aquícola/ Maraisa Lacerda de Faria		REGISTRO: CREA MG162218/D /ART 14201600000003429873	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	 Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MASP: 1.365.044-5
De acordo: Rodrigo Angelis Álvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Álvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP: 1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0603638-2019

O empreendimento Fazenda São Francisco (matrícula 11.504), São Francisco II (matrícula n° 843) e Fazenda São Francisco de Assis – antiga Primavera (matrícula n° 16.717) – coordenadas geográficas 19°29'4.08" S. e 47°17'37.29" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes - MG.

Em 17/02/2017 foi formalizado na SUPRAM TMAP o processo administrativo n° 31354/2016/001/2017 de Licença de Operação em caráter corretivo. Em 08/06/2018 tal processo foi re-enquadrado, segundo a DN 217/2017, na modalidade de LAC1 (LOC), por meio do FOB 11911184/2016 B, nesta fase de re-enquadramento houve um equívoco na informação prestada pela consultoria ao preencher o novo FCE onde foi informado que no empreendimento "*há/haverá captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos*", o que resultou no fator locacional 1, sendo o empreendimento enquadrado em LAC 1 (LOC), porém em consulta ao IDE –SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais de Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) foi verificado que as captações de água superficial no empreendimento são feitas nos recursos hídricos fora da área de conflito, sendo desta forma, o processo administrativo re-enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado –LAS/RAS (Papeleta de Despacho n° 0598196/2019), por interesse do empreendedor.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", sendo cultivadas cebola, batata e cenoura numa área de 200 ha; "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo cultivados milho, soja e trigo numa área de 300 ha e cana-de-açúcar em 120 ha; "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com 2 tanques instalados (3.000 L e 6.000 L) e "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", com 100 animais (bovinos) alojados, justificam a adoção do procedimento simplificado. As culturas são conduzidas em regime rotacionado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 1 (um) funcionário fixo e 4 (quatro) temporários, numa propriedade de 749,5356 ha.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captações superficiais e subterrânea (surgência), que estão regularizadas conforme os processos de outorga/certidões: Portaria n° 01005/2018; Certidão de Registro de Uso da Água: n° 261999/2017 (processo n° 7380/2017) e n° 261972/2017 (processo n° 7381/2017) e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 25318/2017 (processo n° 160004/2017). Na propriedade existem 4 conjuntos de irrigação - pivôs central.

Existe um barramento sendo ampliado com a finalidade de uso da água para a irrigação, o mesmo foi

[Assinaturas manuscritas]



regularizado por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0033982-D.

Como principais causadores de impactos inerentes às atividades conduzidas no empreendimento tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, com destaque para os seguintes resíduos: embalagens vazias de agrotóxicos que são armazenadas em depósito temporário, específico para tal, e depois são entregues à EXPOCACCER – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado – Patrocínio/MG, óleo lubrificante usado que é destinado à TASA Lubrificantes, resíduos orgânicos (partes de plantas) que são deixados no campo e incorporados ao solo e embalagens vazias de medicamentos e vacinas, que são recolhidos pelo veterinário responsável pelo acompanhamento e tratamento dos animais.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, assim como a suspensão de partículas de solo, não são alvos de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro e as águas residuárias oriundas da tríplex lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos são reaplicadas nas lavouras.

As áreas de abastecimento são impermeabilizadas, com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os tanques de combustível possuem bacia de contenção.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3149804-974A8684DAB74C2B88C11CFA6DEEDC8C, MG-3149804-6055.1E608FDD4D47A77EAC6790312C5B, MG-49804-78A7D1F9026A44AA870828F773C02FC3, MG-3104007-01E29F5AB8E8495E8D00F06C3ACFAFED, este último se refere à matrícula onde foi feita a compensação de parte da reserva legal. As áreas de reserva legal estão averbadas nas respectivas matrículas, não inferior aos 20% do total da área exigidos por Lei.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São Francisco (matrícula 11.504), São Francisco II (matrícula nº 843) e Fazenda São Francisco de Assis – antiga Primavera (matrícula nº 16.717) para as atividades: “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conduzidas no município de Perdizes-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nos estudos ambientais apresentados – Programa de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental –RCA, nos demais documentos anexados aos autos do processo e em vistoria no local realizada em 13/09/2019 (Auto de Fiscalização nº 109571/2019).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda São Francisco (matrícula 11.504), São Francisco II (matrícula n° 843) e Fazenda São Francisco de Assis – antiga Primavera (matrícula n° 16.717)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento do item 13 (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais) do DAIA n° 0033982-D.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda São Francisco (matrícula 11.504), São Francisco II (matrícula n° 843) e Fazenda São Francisco de Assis – antiga Primavera (matrícula n° 16.717)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC efetiva, CTC potencial, Saturação por Bases e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram TMAP, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

K

B



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

K

B